

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 65/2022

“Institui no Município de Alvorada o programa ‘Criança Segura’, que dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal, sobre o reforço dessas informações nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida e dá outras providências.”

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Esta Lei dispõe, na circunscrição do Município de Alvorada, sobre a realização de cursos gratuitos e simplificados acerca de cuidados e atendimentos emergenciais a crianças na primeira infância (de zero a seis anos de idade) em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia, prevenção de morte súbita de bebês e dá outras providências.

§ 1º O curso deverá ser oferecido durante o período pré-natal e consultas de acompanhamento das crianças após a alta.

§ 2º O curso ao qual se refere o Art. 1º desta Lei deverá ser realizado por profissionais aptos e poderá ser oferecido individualmente ou em grupo, a critério da administração responsável, de acordo com a melhor organização que lhe convir.

§ 3º Os cursos deverão ser ministrados preferencialmente em postos de saúde da rede pública municipal, durante o período de pré-natal, das consultas de acompanhamento após a alta da criança e deverá ser aplicado preferencialmente por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição ou Enfermagem do quadro de servidores públicos da SMS - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Ficam os demais estabelecimentos de saúde, além dos referidos no § 3º do presente Artigo, sendo público ou privado, autorizados a aderirem o referido programa que institui esta Lei.

Art. 2º O curso deverá abordar os seguintes temas:

I - Importância do pré-natal;

II - Amamentação;

III - Vacinação;

IV - Primeiros Socorros;

V - Alimentação;

VI - Desenvolvimento Infantil;

VII - Cuidados básicos para evitar acidentes;

§ 1º O objeto referido no inciso IV do Art. 2º desta Lei, deverá contemplar entre outros tópicos relevantes:

I - Manobra para desobstrução de vias aéreas;

II - Prevenção de morte súbita do lactente;

III - Segurança no transporte de crianças;

IV - Prevenção de afogamentos;

§ 2º O Art. 2º desta Lei poderá ser acrescido de outros temas julgados necessários e relevantes pela administração responsável, com base na epidemiologia relativa a agravos evitáveis da primeira infância.

§ 3º Preferencialmente, deverão participar do curso referido no caput ambos os genitores ou responsáveis legais.

§ 4º Os genitores ou responsáveis legais poderão participar mais de uma vez do curso.

§ 5º Os profissionais que realizarem a primeira consulta e o acompanhamento da criança após a alta da maternidade deverão reforçar para os genitores ou responsáveis legais as informações referidas no caput.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal vincular campanhas educativas sobre a importância dos cursos bem como informar a população sobre a disposição da organização. Parágrafo único. A administração responsável poderá optar por oferecer o curso individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Município de Alvorada responsável por organizar, da melhor forma que lhe convir, o Programa que institui esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação. Alvorada 10 de junho de 2022

Alvorada, 22 de Junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende estabelecer uma política de educação voltada para a prevenção e primeiros socorros dos agravos evitáveis da primeira infância, tendo por objetivo orientar pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, através dos estabelecimentos de saúde dentro da circunscrição do Município de Alvorada, sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês, entre outros.

Segundo especialistas em pediatria, é comum, dentre outros, a ocorrência de engasgamento com líquidos, leite materno ou mesmo saliva em bebês com menos de um ano de idade; um acontecimento comum que pode, inclusive, ocasionar a morte do recém-nascido, algo que pode ser evitado caso os responsáveis pela criança conheçam técnicas simples de cuidados básicos de prevenção.

Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2017 morreram mais de 3 mil crianças de até cinco anos de idade devido a causas evitáveis, como os acidentes de trânsito, afogamento, engasgamento/sufocamento e morte súbita do lactente, entre outras. No Estado do Rio Grande do Sul, Alvorada ocupou a 4ª posição no ranking de mortalidade infantil, segundo últimos dados atualizados do IBGE em 2020.

Mortes de crianças pequenas podem ser evitadas com medidas simples de precaução ou de primeiros socorros, que podem ser aplicadas por pessoas que não são da área de saúde. No caso de engasgamento, por exemplo, a manobra Heimlich pode ser ensinada e aplicada sem dificuldade.

É importante que os estabelecimentos de saúde do nosso Município, da rede pública ou privada, orientem e capacitem minimamente os responsáveis por crianças recém-nascidas, principalmente os denominados "pais e mães de primeira viagem", na prevenção desses riscos envolvendo a alimentação, refluxo e asfixia dos bebês entre outros.

Diante da presente exposição, peço a colaboração dos nobres Vereadores desta Casa para que o referido Projeto de Lei seja aprovado e implementado em nossa cidade, demonstrando um avanço no combate à mortalidade infantil no Município de Alvorada.



VEREADOR(a)

VEREADOR ELIAS ROSA FERNANDES